



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15.30 horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Pregoeira, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 485/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026, referente a Aquisição de equipamentos hospitalares e para uso da Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto-PR, conforme estabelecido na Resolução 1514/2025 da SESA/PR.

A empresa **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.789.180/0001-09, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026, alegando que as especificações técnicas do item 3 (Desfibrilador Externo Automático - DEA), notadamente "operação com botão único, compacto: 225 x 225 x 69mm e peso entre 1,2 kg e 1,9 kg, RCP Maestro", seriam características exclusivas do equipamento do fabricante Instramed, o que restringiria a competitividade do certame.

A impugnação, datada de 15/10/2026, foi recebida tempestivamente, no dia 15/10/2026 às 19:59, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração a retificação do descritivo técnico do item:

"Item 3 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)"

Em apertada síntese, sustenta a Impugnante que o item 3 estaria direcionado, pois as exigências de operação com botão único, dimensões de 225 x 225 x 69 mm, peso entre 1,2 kg e 1,9 kg e "RCP Maestro" só poderiam ser atendidas pela marca Instramed, afastando os demais fabricantes que possuiriam tecnologia equivalente. Fundamenta o pedido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em dispositivo da Resolução CEGP nº 10/2002 (regulamento de pregão sob a Lei nº 8.666/93) e em doutrina sobre a importância da competição (Toshio Mukai, José dos Santos Carvalho Filho, Diógenes Gasparini e Cretella). Requer a retificação do descritivo e, subsidiariamente, a remessa da impugnação à autoridade superior. Ao final de sua peça, requer ainda a exclusão da "exigência de tecnologia DICOM" ou a admissão de solução equivalente.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município busca elaborar seus processos licitatórios cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo, respeitando o Princípio da ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

I – DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA

A Impugnante afirma que as exigências indicadas correspondem a características do equipamento do fabricante Instramed. Essa correspondência não é negada por esta Administração: decorre, de forma deliberada, da **padronização do parque de desfibriladores do Município**. A impugnação, contudo, não demonstra que tais exigências sejam desnecessárias à finalidade assistencial, não identifica qual fabricante ou modelo concreto atenderia à necessidade da Administração e estaria sendo excluído, nem apresenta documentação técnica de qualquer equipamento. A questão a ser enfrentada, portanto, é se a escolha do padrão encontra amparo legal e motivação técnica suficiente. A resposta é afirmativa.

II – DA PADRONIZAÇÃO COMO DIRETRIZ EXPRESSA DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 não trata a padronização como exceção tolerada, mas como princípio a ser observado no planejamento das compras. O art. 40, inciso V, alínea “a”, determina que o planejamento de compras observe o atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Mais ainda: o art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, autoriza, excepcionalmente, que a Administração indique uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, em decorrência da necessidade de padronização do objeto e da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados. No mesmo sentido, a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União admite a indicação de marca em compras, desde que estritamente necessária para atender exigências de padronização e precedida de justificação prévia.

Se a lei admite até mesmo a indicação nominal de marca ou modelo quando presentes tais hipóteses, com maior razão admite a descrição técnica que conduz ao padrão já instalado, sem excluir a disputa entre os diversos fornecedores aptos a ofertar o equipamento, como ocorre no presente edital. Registre-se, por fim, que o art. 11, inciso I, orienta o processo licitatório à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e que o art. 5º elenca, entre os princípios aplicáveis, o planejamento, a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica, a razoabilidade e a proporcionalidade, todos igualmente tutelados pela escolha ora impugnada.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – DA SITUAÇÃO CONCRETA: O PARQUE INSTALADO DO MUNICÍPIO

O Município de Planalto já dispõe de **7 (sete) unidades de Desfibrilador Externo Automático da marca INSTRAMED, linha I.ON**, em operação nas UBS do município de Planalto-PR, devidamente identificadas por número de série no **Anexo I** desta Ata. A aquisição prevista no item 3 insere-se nesse contexto: trata-se de ampliar ou complementar o parque existente com equipamentos da mesma linha, preservando sua homogeneidade, e não de inaugurar uma nova plataforma tecnológica.

A opção pela manutenção do padrão está ancorada nas razões técnicas e operacionais a seguir, que foram formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Parecer Técnico de Padronização nº 001/2026, de 09 de outubro de 2026, juntado ao Processo Licitatório nº 158/2026 e anexo a esta Ata (**Anexo II**):

a) **Segurança do paciente e uniformidade operacional.** O DEA é equipamento de uso emergencial, destinado ao atendimento de parada cardiorrespiratória, situação em que o tempo de resposta e a ausência de hesitação do socorrista são determinantes. Equipes treinadas em uma única interface (botão único, comandos de voz, indicadores visuais, display e dispositivo de feedback de RCP) operam qualquer unidade da rede sem necessidade de readaptação, o que reduz o risco de erro de manuseio e viabiliza o remanejamento de profissionais e de equipamentos entre as unidades de saúde. A introdução de modelos de fabricantes distintos, com lógicas de operação diferentes, multiplicaria os treinamentos e criaria risco concreto de uso inadequado justamente no momento crítico do atendimento.

b) **Operação com botão único.** O descritivo exige operação com botão único, característica que não é meramente construtiva, mas funcional e diretamente ligada à segurança do atendimento. Em uma parada cardiorrespiratória, o socorrista, muitas vezes leigo ou sob forte estresse, deve ser conduzido pelo equipamento com o mínimo de decisões a tomar. O botão único elimina a necessidade de escolher entre comandos, de lembrar a função de cada tecla ou de interpretar qual deles deve ser acionado, reduzindo o tempo até a primeira análise e o risco de acionamento equivocado. Outros modelos disponíveis no mercado adotam interfaces com mais de um botão, o que exige familiarização e treinamento específicos para cada lógica de operação. Como as equipes do Município já são treinadas no modelo de botão único das 7 unidades instaladas, a manutenção desse padrão preserva a rapidez e a segurança do uso, permite que qualquer profissional opere qualquer unidade da rede e evita que a convivência de interfaces distintas gere dúvida no momento crítico. Trata-se, portanto, de requisito diretamente ligado à finalidade assistencial, e não de reprodução gratuita de ficha técnica de fabricante.

c) **Intercambialidade de insumos e acessórios.** Eletrodos (pás), baterias, cabos de ECG, dispositivos de feedback de RCP e bolsas de transporte são, em regra, específicos de cada fabricante e linha. A manutenção de um único padrão permite a aquisição e o estoque unificados desses itens, o remanejamento entre as unidades, o melhor aproveitamento de itens com prazo de validade (como as pás) e a redução do risco de que um equipamento fique inoperante por falta de insumo compatível.

d) **Gestão unificada de dados e software.** O descritivo contempla software de conexão, download e gerenciamento de dados via USB e gravação de eventos e som



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambiente. Com um único sistema, a Secretaria concentra a leitura dos registros de atendimento, a auditoria dos eventos e a avaliação da qualidade das manobras de ressuscitação, sem duplicidade de programas, cabos, treinamentos e fluxos de trabalho.

e) **Manutenção especializada já contratada.** O Município mantém contratação com empresa especializada na manutenção e no fornecimento de peças da marca e linha em questão Contrato Administrativo nº 059/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026. A inclusão de equipamentos de outra plataforma exigiria nova contratação ou deixaria as unidades sem cobertura adequada de assistência técnica, comprometendo a disponibilidade do equipamento, requisito crítico em dispositivo de emergência, e as condições de manutenção e garantia que o próprio art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina sejam consideradas.

f) **Economicidade e ciclo de vida.** A vantajosidade da contratação não se mede apenas pelo preço de aquisição, mas pelo custo total ao longo do ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I): treinamento, estoques paralelos de insumos, múltiplos contratos de manutenção, software e acessórios. A heterogeneidade do parque tende a elevar esses custos, anulando eventual economia obtida no preço unitário.

IV – DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS IMPUGNADAS

A Impugnante destaca três pontos do descritivo. Cada um deles guarda relação direta com a finalidade assistencial e com a padronização do parque instalado:

a) **Operação com botão único.** Trata-se de requisito funcional, e não meramente construtivo, diretamente ligado à segurança do atendimento. Em uma parada cardiorrespiratória, o socorrista, muitas vezes leigo ou sob forte estresse, deve ser conduzido pelo equipamento com o mínimo de decisões a tomar. O botão único elimina a necessidade de escolher entre comandos, de lembrar a função de cada tecla ou de interpretar qual deve ser acionado, reduzindo o tempo até a primeira análise e o risco de acionamento equivocado. Outros modelos disponíveis no mercado adotam interfaces com mais de um botão, o que exige familiarização e treinamento específicos para cada lógica de operação. Como as equipes do Município já são treinadas no modelo de botão único das 7 unidades instaladas, a manutenção desse padrão preserva a rapidez e a segurança do uso, permite que qualquer profissional opere qualquer unidade da rede e evita que a convivência de interfaces distintas gere dúvida no momento crítico.

b) **Dimensões e peso.** O descritivo admite uma faixa de peso (entre 1,2 kg e 1,9 kg), e não um valor único.

c) **Dispositivo de feedback de RCP (“RCP Maestro”).** Trata-se de acessório reutilizável que integra as unidades já instaladas e auxilia o socorrista na qualidade das compressões durante a ressuscitação. A Administração reconhece que a denominação do acessório é a de um fabricante determinado e que sua referência no descritivo decorre da padronização e da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados, hipóteses em que o art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo, desde que formalmente justificada, o que se fez no Parecer Técnico de Padronização (Anexo II).

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A competitividade é princípio a ser ponderado com os demais (planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade), e não valor absoluto que se sobreponha à finalidade da contratação. A restrição vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea “a”, é aquela que compromete o caráter competitivo sem amparo no interesse público; não aquela decorrente de padronização expressamente prevista em lei e devidamente motivada.

A Impugnante, por sua vez, não identifica quais seriam os “demais fabricantes” de tecnologia equivalente, não indica o modelo que pretende ofertar e não demonstra, tecnicamente, que ele seria compatível com os acessórios, o software e o contrato de manutenção do parque instalado. Registra, ao final, que pretende participar “com o produto que dispõe”, o que revela que o pedido visa à admissão de outra plataforma, exatamente o que a padronização busca evitar. A circunstância de o produto da Impugnante ser utilizado por outras entidades, sem reclamação, não elimina a necessidade específica deste Município nem desconstitui a motivação do padrão adotado.

VI – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DOUTRINÁRIOS INVOCADOS

A Impugnante invoca dispositivo da Resolução CEGP nº 10/2002, que ela própria qualifica como ato normativo estadual, o qual regulamenta o pregão sob a égide do art. 40 da Lei nº 8.666/93, norma já revogada. O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente da padronização (arts. 40, V, “a”, e 43) e da indicação excepcional de marca ou modelo (art. 41, I), disciplina mais atual e específica que prevalece sobre a invocada. Ainda que se considerasse o dispositivo citado, ele veda especificações “excessivas, irrelevantes ou desnecessárias”, o que não se verifica, dada a justificativa técnica exposta.

Quanto às citações doutrinárias, esta Administração não discorda de que a competição seja essencial à licitação. O que se afirma é que a competição, aqui, não é suprimida, mas conduzida dentro de um padrão legalmente admitido e motivado. As lições invocadas tratam do princípio em abstrato e não enfrentam a justificativa concreta apresentada.

VII – DO PEDIDO RELATIVO À “TECNOLOGIA DICOM”

A Impugnante requer a exclusão da “exigência de tecnologia DICOM” ou a admissão de solução equivalente. Verifica-se, contudo, que o descritivo do item 3 não contém tal exigência, de modo que o pedido não guarda pertinência com o objeto da licitação e, nesse ponto, não pode ser conhecido.

VIII – DA MOTIVAÇÃO E DA DESNECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

A definição do objeto é ato de competência da Administração, que melhor conhece suas necessidades assistenciais, e deve ser motivada. Instada a se manifestar sobre as impugnações, a Secretaria Municipal de Saúde, área demandante, emitiu o Parecer Técnico de Padronização nº 001/2026, de 09 de outubro de 2026, no qual formaliza as razões da padronização, que decorrem de circunstâncias fáticas preexistentes e verificáveis (parque de 7 unidades já instalado, identificado no Anexo I, e contratação de manutenção especializada vigente), e ratifica a manutenção do descritivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Não se vislumbra, assim, vício ou ilegalidade no descritivo do item 3, tampouco necessidade de sua retificação. Resta prejudicado o pedido subsidiário de remessa à autoridade superior, uma vez que a impugnação foi regularmente apreciada pela Pregoeira, com o suporte técnico da Secretaria.

Ante o exposto, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, nega-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantêm-se integralmente as condições estabelecidas no Edital, inclusive o descritivo do item 3 (Desfibrilador Externo Automático - DEA), e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: acompanha.smartmedhospitalar@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

EDUARDO RECH DELARES

086.066.279-92

Equipe de apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO (PADRÃO INSTRAMED – LINHA I.ON)

Item	Marca / linha / modelo	Nº de série	Nº de patrimônio	Local de instalação/Unidade de saúde
1	INSTRAMED – I.ON	122016 IO 4898	6354	Centro Novo
2	INSTRAMED – I.ON	012023 IO 6377	10524	Barra Grande
3	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2529	8930	Central
4	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2530	8928	São Valério
5	INSTRAMED – I.ON	012021 IO 2025	8927	Clinica UAPSF 4
6	INSTRAMED – I.ON	032021 IO 2261	8929	Sagrada Família
7	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2530	8926	UBS Dilson

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2026
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
043/2026

Processo Licitatório: nº 158/2026 **Item:** 3 – Desfibrilador Externo Automático (DEA)

Assunto: Fundamentos técnicos para a manutenção do padrão de DEA INSTRAMED, linha I.ON, em resposta à impugnação apresentada por Casa Hospitalar Ibiporã Ltda.

1. DA FINALIDADE

O presente parecer formaliza, para fins do art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as razões técnicas pelas quais a Secretaria Municipal de Saúde adota como padrão os Desfibriladores Externos Automáticos da marca INSTRAMED, linha I.ON, já em uso na rede municipal, e opina pela manutenção do descritivo do item 3 do Termo de Referência. Registra-se que o presente documento não cria os fatos nele descritos, apenas os formaliza: o parque instalado e a contratação de manutenção são anteriores ao Pregão nº 043/2026.

2. DA SITUAÇÃO ATUAL

O Município possui **7 (sete) unidades** de DEA INSTRAMED, linha I.ON, instaladas operação nas UBS dos distritos e da cidade do município de Planalto-PR, identificadas por número de série indicados abaixo:

Item	Marca / linha / modelo	Nº de série	Nº de patrimônio	Local de instalação/Unidade de saúde
1	INSTRAMED – I.ON	122016 IO 4898	6354	Centro Novo
2	INSTRAMED – I.ON	012023 IO 6377	10524	Barra Grande
3	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2529	8930	Central
4	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2530	8928	São Valério
5	INSTRAMED – I.ON	012021 IO 2025	8927	Clinica UAPSF 4



Item	Marca / linha / modelo	Nº de série	Nº de patrimônio	Local de instalação/Unidade de saúde
6	INSTRAMED – I.ON	032021 IO 2261	8929	Sagrada Família
7	INSTRAMED – I.ON	052021 IO 2530	8926	UBS Dilson

Importante destacar, o Município mantém contrato com empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças da marca e linha, Contrato Administrativo nº 059/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026.

3. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

a) **Segurança do paciente e uniformidade operacional:** equipamento de uso emergencial em parada cardiorrespiratória; equipes treinadas em uma única interface (botão único, comandos de voz, display, feedback de RCP) reduzem risco de erro e permitem remanejar profissionais e equipamentos entre unidades.

b) **Operação com botão único:** simplifica o manuseio em situação de emergência, reduz o número de decisões do socorrista e o risco de acionamento incorreto, e mantém a uniformidade de uso com as 7 unidades já instaladas, nas quais as equipes foram treinadas. Interfaces com mais de um botão, presentes em outros modelos, exigiriam novo treinamento e criariam risco de confusão entre equipamentos de lógica distinta na mesma rede.

c) **Intercambialidade de insumos e acessórios:** pás, baterias, cabo de ECG, dispositivo de feedback de RCP e bolsa são, em regra, específicos do fabricante/linha; padrão único permite estoque unificado, remanejamento e menor risco de equipamento inoperante por falta de insumo compatível.

d) **Gestão unificada de dados:** software de download e gerenciamento via USB e gravação de eventos centralizam a auditoria dos atendimentos e a avaliação das manobras de RCP.

e) **Manutenção especializada contratada:** a inclusão de outra plataforma exigiria nova contratação ou deixaria equipamentos sem cobertura adequada, comprometendo a disponibilidade.

f) **Economicidade e ciclo de vida:** treinamento, estoques paralelos, múltiplos contratos de manutenção e softwares distintos tendem a elevar o custo total, anulando eventual economia no preço de aquisição.



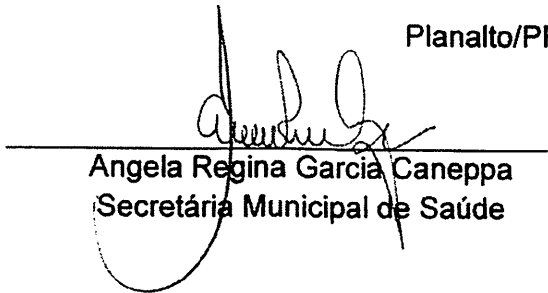
4. DA ANÁLISE DO DESCRITIVO ALTERNATIVO SUGERIDO

O descritivo sugerido pela impugnante admitiria equipamentos de até 2,4 kg, com comunicação por bluetooth, infravermelho ou wi-fi (e não via USB, como no parque instalado), sem display com visualização de ECG e sem dispositivo de feedback de RCP, sem garantia de compatibilidade de pás, baterias e acessórios com as unidades já existentes. Não atende, portanto, à necessidade de padronização.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria opina por manter **integralmente as condições estabelecidas do descritivo do item 3**, por razões de padronização, compatibilidade com o parque instalado, segurança operacional, manutenção contratada e economicidade (arts. 40, V, "a", 41, I, "a" e "b", e 43 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 270 do TCU).

Planalto/PR, 09 de outubro de 2026.



Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde